

TC 025.161/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Acaprig - Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão/PB (03.433.920/0001-91)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há.

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/PB) representando Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.489/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 107), conhecendo os embargos de declaração interpostos pela Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
3. Considerando que no mesmo aresto foi determinada a supressão do subitem 9.10 do Acórdão 1.601/2017-TCU-1ª Câmara (peça 86), da relatoria do Ministro Bruno Dantas
4. Considerando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração (R0002 - peça 101), interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, contra o Acórdão 1.601/2017 – TCU – 1ª Câmara;
5. Considerando que a Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão também interpôs Recurso de Reconsideração (R0003 – peça 111) contra o Acórdão 1.601/2017 – TCU – 1ª Câmara, ainda não analisado;

6. Considerando que foram efetuados os registros de interposição dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 105 e 112;
7. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
- a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 17), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 110;
 - a.3) à Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão - ACAPRIG, por intermédio de seu advogado, o Sr. Rougger Xavier Guerra Junior (CPF 102.447.207-89), OAB 151.635-A/PB, procuração à peça 90, esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
 - b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as notificações aos responsáveis;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;
 - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peça 101 e 111), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 18 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição